



CIC DEBATE

Fórum de Segurança e Saúde no Trabalho
para empresários



Auditoria e Consultoria Ltda

Segurança em Máquinas e Equipamentos Impacto das Normas Regulamentadoras p/as Empresas

- Responsabilidades Jurídicas –
- A ótica da fiscalização do MTE –

- Eng^a Luísa Tânia Elesbão Rodrigues
- Eng^a de Segurança do Trabalho – Bel. em Direito - Professora
- Auditora Fiscal do Trabalho aposentada (2011) - RS

NR 12 - Princípios Gerais

➤ Define:

- ✓ **Referências Técnicas e**
- ✓ **Princípios Fundamentais**

➤ Estabelece:

- ✓ **Medidas de proteção**
p/garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores

Prioridade: Proteção Coletiva

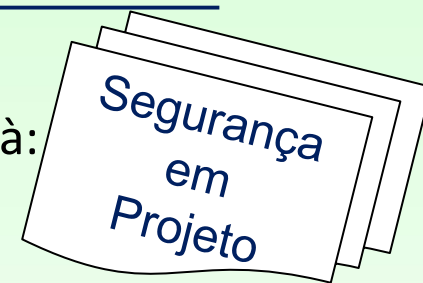
• Estabelece:

Requisitos mínimos p/a prevenção de AT e DT

- nas fases de **PROJETO** e de **UTILIZAÇÃO**

DE TODOS OS TIPOS

- E ainda, quanto à:
 - fabricação,
 - importação,
 - comercialização,
 - **exposição e cessão a qualquer título,**



• **EM TODAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

- *Sem prejuízo da observância do disposto*
 - nas **demais NR**;
 - nas normas **técnicas oficiais** e, na ausência ou omissão destas, nas Normas Internacionais aplicáveis.



Envolve (responsabiliza) a todos!

Responsabilidades para TODOS os intervenientes:

- Gerentes
- Trabalhadores
- Profissionais de SST

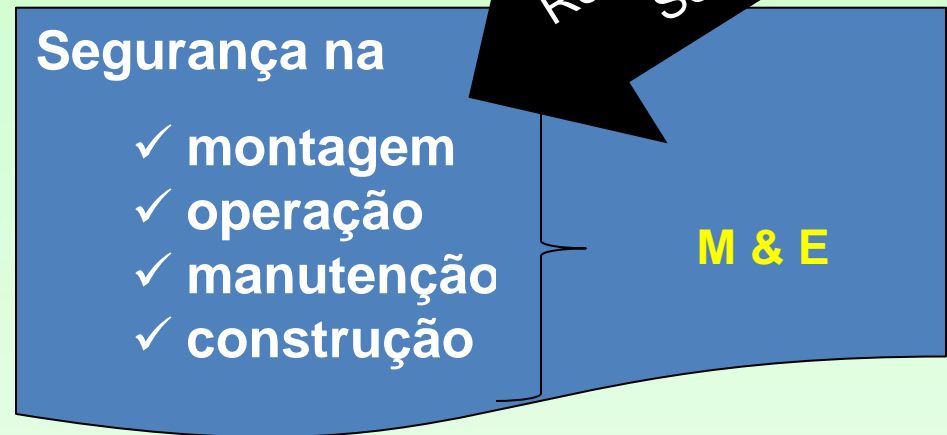
(Médicos, Engenheiros, Técnicos de Segurança do Trabalho)

- Chefes de Serviço
- Formadores, etc.

“Distribui”

Responsabilidades:

- Usuários**
- Trabalhadores**
- Fabricante/Importador**
- Empregador:**



- Fornecer MANUAL DE INSTRUÇÕES acompanhado de ilustrações explicativas, objetivos, claros, sem ambiguidades em linguagem de fácil compreensão.
- Equipar as máquinas com sinais e/ou AVISOS referentes à segurança REALÇADOS (disponíveis a todos os usuários nos locais de trabalho).

- Aplicável à:

Em
qualquer
fase!

- fabricação,
- transporte,
- montagem,
- instalação,
- treinamento,
- ajuste,
- operação,
- limpeza,
- manutenção,
- inspeção,
- desativação e desmonte da máquina ou equipamento.

- Máquinas e Equipamentos
NOVOS E USADOS

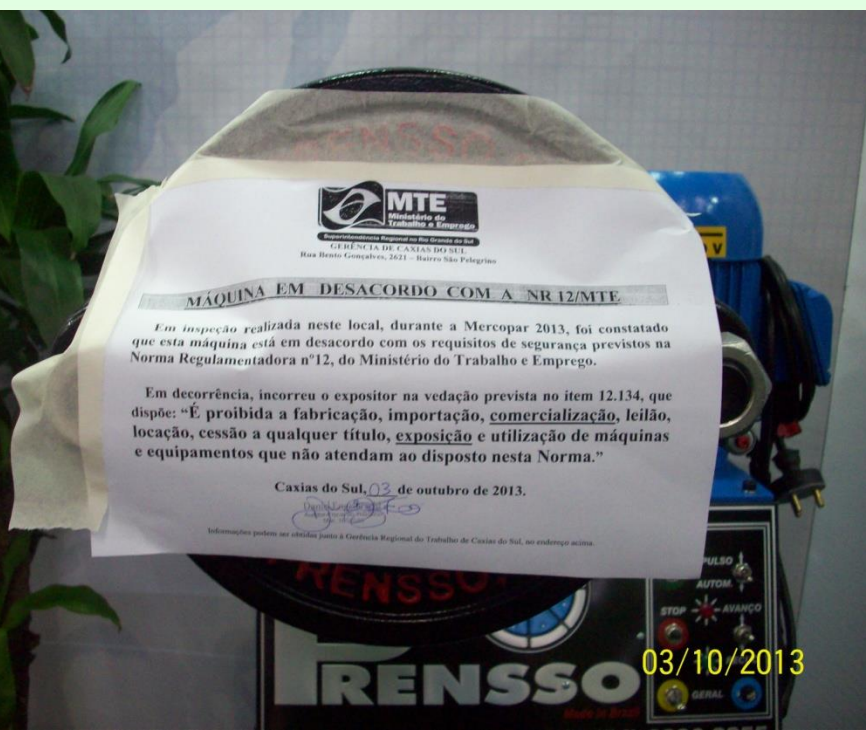
Em **TODAS AS INTERVENÇÕES** devem ser adotadas medidas preventivas de **CONTROLE** de riscos, mediante **TÉCNICAS DE ANÁLISE DE RISCO**, de forma a garantir a SST.

Fiscalização em feira de máquinas

MERCOPAR, feira de máquinas que reúne fabricantes nacionais e representantes de marcas internacionais, realizada em Caxias do Sul

NR 12
Item 12.134

- É proibida a fabricação, importação, comercialização, leilão, locação, cessão a qualquer título, exposição e utilização de máquinas e equipamentos que não atendam ao disposto nesta Norma.



Estabelece Responsabilidades:

- Manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias devem ser executadas por profissionais

- capacitados,
- qualificados ou
- legalmente habilitados,

formalmente
autorizados pelo
empregador

- HABILITAÇÃO
- QUALIFICAÇÃO
- CAPACITAÇÃO
- AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

A empresa concederá autorização

Princípio de Integração de NRs

- Adota o princípio da **HIERARQUIA DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

(NR-6; NR-9; NR 35, etc.):

- medidas de proteção coletiva;
- medidas administrativas ou de organização do trabalho;
- medidas de proteção individual.

- Ergonomia
- Riscos Adicionais
- Manuais.
- Procedimentos de trabalho e segurança.

- Descrição dos procedimentos para emergências
- Certificação de equipamentos de proteção coletiva e individual

Princípio de Integração da Segurança

- As máquinas devem, **de origem**, estar aptas a cumprir a função a que se destinam e **não devem expor a riscos, as pessoas que com elas trabalham quando se realizam operações de regulação ou manutenção.**
- **O FABRICANTE deve aplicar os seguintes princípios, pela ordem:**
 - Eliminar ou reduzir os riscos, na medida do possível na fase de concepção.
 - Tomar as medidas de proteção relativamente aos riscos que não possam ser eliminados.
 - Informar os utilizadores de riscos residuais;
 - Indicar se é necessário formação específica e se é necessário a utilização de EPI.

✓ Introduz os conceitos de **Sistemas de Segurança:**

FALHA SEGURA, REDUNDÂNCIA e MONITORAMENTO

Princípio Geral

Novos Paradigmas:

“Nenhum trabalhador deve executar as suas atividades expondo-se a zonas de risco desprotegidas”

- ✓ **Introduz o conceito de burla**
 - ✓ **Vai do Projeto ao Sucateamento**
(proibindo inclusive venda em leilão se a máquina não atender a NR 12)

MPT tenta impedir entrada de máquinas irregulares na Hyundai

Notícias NR12

30/08/2013

MPT apontou falhas de segurança na unidade.

Equipamento fora da norma põe operários em risco, afirma Procuradoria.

Após fiscais do MPT terem encontrado máquinas fora das normas brasileiras de segurança na fábrica da Hyundai em [Piracicaba](#) (SP), no ano passado, a Procuradoria [tenta agora impedir que novos equipamentos irregulares cheguem ao parque industrial automotivo da cidade.](#)

O consulado sul-coreano foi notificado para intermediar o processo junto às empresas na Coreia do Sul.

Em fábricas que se instalaram em Piracicaba para fornecer peças para a Hyundai também foram encontradas irregularidades, diz o MPT.

De acordo com informações do MPT, por meio de Ass. Imp., a Hyundai montou seu parque industrial com máquinas e equipamentos comprados no exterior e que não atendiam à NR12, que prevê a diminuição de riscos de acidentes.

Fonte: <http://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2013/08/fabrica-da-hyundai-em-piracicaba-tem-maquinas-irregulares-diz-mpt.html>

Outras irregularidades: Operários em risco

De acordo com o MPT, os equipamentos que não seguem a NR 12 apresentam riscos à segurança dos operários da fábrica, já que **não possuem proteções e sensores contra acidentes.**

A intenção da Procuradoria em notificar o cônsul sul-coreano é que ele notifique a matriz da fábrica na Coreia do Sul, além de prevenir a entrada de equipamentos irregulares no Brasil.

Ainda segundo informações da assessoria do MPT, a Procuradoria apurou também que as fornecedoras da Hyundai no município têm projetos de ampliação e, para isso, devem importar mais máquinas fora do padrão.

Os “fiscais” do MPT devem acompanhar a chegada dos equipamentos e interditá-los imediatamente caso não atendam a regra brasileira.

OBRIGAÇÕES

- Principais:
 - remunerar e trabalhar
- Secundárias:
 - destinadas ao fiel cumprimento das principais.
- Deveres laterais (anexos) de conduta:
 - informação,
 - proteção e
 - lealdade;

Perspectiva e Prospectiva
do DIREITO do Trabalho



Dever de PROTEÇÃO:

- física, moral e intelectual (lesões, doenças)

Dever de INFORMAÇÃO:

Treinamento

- Garantir aos trabalhadores informações **adequadas e suficientes** sobre os riscos inerentes ao trabalho e suas respectivas medidas de controle.

Dever de LEALDADE:

- Não frustrar o empregado com informações falsas ou parciais
- Tratamento digno, respeitoso
- Não violar sua intimidade

Sobre o dever de proteção:

- **Ex-funcionário do FLAMENGO que teve braço amputado ganha R\$ 2 milhões na Justiça**
 - **Clube é condenado em primeira instância. Nelson Sant'Anna é albino, mas foi transferido para a área das piscinas e desenvolveu um melanoma.**
 - Em 2007, quando trabalhava na Gávea, Nelson Sant'Anna **foi transferido para a área das piscinas. O problema é que ele é albino e não poderia sofrer tanta exposição diária aos raios solares.** Com o tempo, ele desenvolveu um melanoma que o obrigou a amputar o braço esquerdo. Por isso, defendido pelo advogado Luiz Carlos Pereira da Silva, moveu a ação contra o Flamengo e levou a melhor.

Um milhão de reais de indenização por dano moral (24.05.13)

- O TST manteve, na 4ª feira (22/05), condenação da **Ford Motor Company Brasil Ltda.** a indenizar a viúva e os dois filhos de um trabalhador morto, em 1998, em AT.
- A indenização por **danos morais**, no valor de **R\$ 1 milhão**, foi estipulada em sentença de 1ª instância da Justiça Trabalhista e ratificada pelo TRT da 15ª Região (Campinas-SP).

Um milhão de reais de indenização por dano moral

(24.05.13)

- O trabalhador, **técnico de manutenção em sistemas de ar condicionado**, foi vitimado em uma explosão no momento em que fazia a limpeza dos dutos. Seu óbito se deu por falência múltipla dos órgãos em decorrência de queimaduras.

A reparação por danos morais foi questionada pela Ford em recurso ao TRT-Campinas, que não acolheu a argumentação de defesa da empresa de que não teria tido culpa na fatalidade.

CONFORME A DECISÃO, a Ford **contratou serviços**
terceirizados de uma empresa de jardinagem e
terraplanagem, da qual o técnico era empregado, e **INCLUIU**
NEGLIGENTEMENTE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS
ELÉTRICA E MECÂNICA, **aproveitando a MÃO DE OBRA BARATA**,
sendo essa uma das razões de sua culpa.



Um milhão de reais de indenização por dano moral

(24.05.13)

- ***O julgado também registrou que, em casos de morte de consumidores de seus produtos nos Estados Unidos, a empresa já foi condenada em quantias muito superiores.***

No TST, o relator Walmir Oliveira da Costa considerou as circunstâncias do caso concreto, cujo valor fixado pelo TRT campinense ***"foi coerente com a extensão, potencialidade e gravidade do dano e com a capacidade econômica da empresa"***.

Observou que, em tese, a divisão do montante indenizatório em três partes (viúva e dois filhos) resulta em cerca de R\$ 333 mil para cada beneficiário. Por isso, afastou a alegada violação do artigo 944 do Código Civil apontada pela defesa ao alegar desproporcionalidade. (AIRR-686-10.2011.5.15.0116).

Sobre o dever de INFORMAÇÃO:

- ACIDENTE DE TRABALHO POR FALTA DE TREINAMENTO - EMPRESA CONDENADA A PAGAR **R\$180 MIL DE INDENIZAÇÃO** - Fonte: TST - 21/08/2007.
- ACIDENTE DE TRABALHO PROVOCADO POR FALTA DE TREINAMENTO É CULPA DO EMPREGADOR - Fonte: TRF/1ª REGIÃO - 03/02/2010
- ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO. Indenização por dano moral fundamentada na *comprovação da culpa da empregadora derivada da FALTA DE TREINAMENTO ADEQUADO* a empregado no manejo de máquina de corte de madeira, que exige atenção e cuidado.

Sobre o dever de LEALDADE:

- JUSTA CAUSA ABUSIVA gera dano moral

✦ *Acusação indevida de improbidade afetou não só a autoestima do empregado, como causou a ele humilhações pelo cheques devolvidos e pelo não cumprimento de obrigações vencidas, além de arranhar a sua imagem perante os colegas de trabalho e conterrâneos.*

- Um banco realizará o pagamento de indenização por danos morais a um ex-empregado, ao qual aplicou justa causa indevidamente. O caso fez parte da pauta do **TRT3**, que reformou a sentença para diminuir o valor a ser pago – de R\$ 170 mil para **R\$ 30 mil**.

Sobre o dever de LEALDADE:

- **Itaú é condenado em dano moral coletivo por impedir registro de horas extras**
- A SDI-1 do TST em sessão de julgamento realizada nesta quinta-feira (25/04/13), não conheceu de recurso do **Itaú Unibanco S.A.** e **manteve a condenação** imposta à empresa para pagamento de **indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 100 mil.** O caso teve início com ACP ajuizada pelo MPT, que pleiteou a indenização alegando que o banco não permitia o registro de horas extras no ponto dos empregados e não procedia com os respectivos pagamentos.

✓ Empresa indeniza por não emitir comunicação nem afastar empregado após acidente

- Um trabalhador **receberá R\$ 35 mil** de uma construtora, **a título de danos morais**, *por ela ter realizado MANOBRA para impedir a imposição do período de estabilidade após AT.*
 - O caso foi analisado pela 7ª Turma do TRT3.
 - *O empregado caiu numa valeta, durante o trabalho em dia chuvoso, e se machucou. Levado ao médico da empresa, ficou afastado por 3 dias.*
 - ***A empregadora não emitiu a CAT e desconsiderou as reclamações de dor.*** *O homem, então, recebeu determinação do empregador para continuar trabalhando normalmente.*
 - *Assim, ele não recebeu benefício previdenciário, nem teve garantida a estabilidade provisória no emprego assegurada no art. 118 da Lei 8.213/91.*

Fonte: TST - Processo: AIRR-64100-19.2009.5.23.0022

Em 08/05/2013

Ociosidade
forçada
garante ao
trabalhador
indenização
por assédio
moral.

- A BRESCO – Companhia Brasileira de Energia Renovável terá de indenizar um ex-empregado que sofreu assédio moral praticado por um de seus fiscais. Por um período de quase 15 dias, o encarregado impediu o canavieiro de realizar qualquer atividade no campo, obrigando-o a permanecer sentado durante todo o horário de trabalho.
- **A prática de assédio ficou configurada em razão da imposição de ociosidade funcional, **atitude típica para forçar o empregado a desistir de seu posto de serviço.****
- Ao ratificar a condenação de indenização no valor de R\$20 mil, o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT) refutou os argumentos da empresa, sediada no município mato-grossense de Alto Taquari, no sentido de ser frágil a prova testemunhal apresentada nos autos.
- A decisão esclareceu que ficou configurado o abuso de direito, o dano imposto ao empregado e o nexo de causalidade.

Sky indenizará empregado por restringir idas ao banheiro

O "pode ir", ou "não pode ir"



- Sinalizado por uma bandeira.
- Segundo testemunhas, ***tudo dependia do número de assinantes aguardando atendimento nas linhas telefônicas.***

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DANOS EXISTENCIAIS. EXCESSO DA
JORNADA DE TRABALHO. DIREITO FUNDAMENTAL AO LAZER.
... SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

- O abalo físico e psicológico causado pelo empregador ao **submeter habitualmente trabalhador à excessiva jornada de trabalho caracteriza dano moral.**
- Conduta patronal **ilícita** que viola direitos fundamentais constitucionais, **dentre os quais o direito ao lazer.**
- Reparação por danos morais procedente.

A Proteção Jurídica do Trabalhador

- Responsabilidade civil: → evidência a partir da CF/88
 - Doenças ocupacionais → mal do 3º milênio
- Fundamento: respeito à dignidade humana
 - Quanto vale?
 - » a utilidade social de alguém
 - » a honra e a integridade física de alguém
 - » a vida

Necessidade de Proteção legal

Responsabilidade Civil do Empregador

- **Art. 7º da CF/88** - *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

XXII – Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

XXVII – Seguro contra acidentes do trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

RESPONSABILIDADE:

- *latu sensu* – obrigação de responder por alguma coisa.

➔ É poder incumbir a uma PESSOA, a reparação do dano causado a outra, seja por fato próprio,

ou

por fato de pessoas ou coisas, que DELA dependam.



Ato ilícito - Art. 186 do CC

- *Aquele que, por AÇÃO ou OMISSÃO voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, COMETE ATO ILÍCITO.*



Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos costumes (Art. 187 do CC)

DEVERES ANEXOS (informação, proteção e lealdade)

Responsabilidade EXTRA-CONTRATUAL

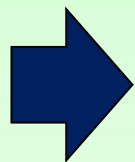
Dano causado pela prática de um ato ilícito.

Base Legal: art. 927 do CC:

“Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

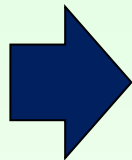
§ Único – *Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.*

Responsabilidade EXTRA-CONTRATUAL:



É delitual, decorre da violação de lei.

Inexiste liame(contrato) entre as partes



Direito absoluto:

Ex.: acidente de trânsito

**CF/88 – Art. 5º, X
(direito à intimidade)**



CULPA:

- É uma conduta positiva ou negativa, segundo a qual, alguém não quer que o dano aconteça,

mas esse ocorre,

➤ **pela falta de previsão daquilo que é perfeitamente previsível!**

Ato culposo

É praticado por:

- **Negligência:**



É a omissão voluntária de diligência ou cuidado. É a **falta ou demora no prevenir ou no obstar** de um dano.

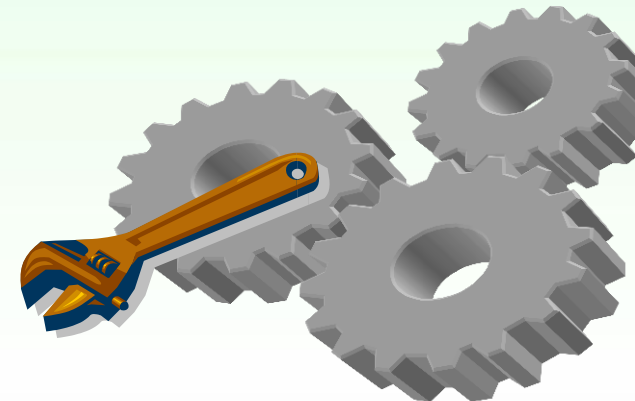


- **Imperícia:**

É a **falta de aptidão especial**, a habilidade, ou experiência, ou de previsão, **no exercício de determinada função, profissão, arte ou ofício.**

- **Imprudência:**

➤ Consiste na falta involuntária de observância de **medidas de precaução e Segurança**, de consequências previsíveis e que se faziam necessárias no momento .



BASE JURÍDICA

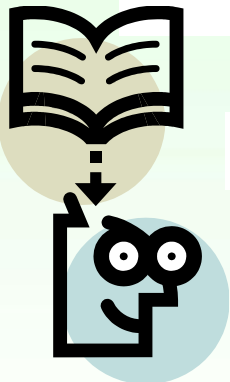
CULPA por ato ilícito

ATO ILÍCITO: **ART. 186 CC**

Violação de uma obrigação pré-existente.



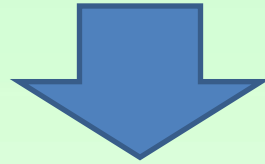
Legislação de Segurança e Saúde no Trabalho



Artº 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro:

***Ninguém se excusa de cumprir a lei,
alegando que não a conhece.***

TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA





Basta a simples constatação pelo juízo de que a empresa, ao descumprir as normas de SST, provocou com essa omissão, o DANO.



Cabe à empresa provar que cumpria as normas de SST.

❑ **A responsabilidade civil da empresa, ficará caracterizada desde que exista relação causal perfeita do evento com uma das condições a seguir:**

 **descumprimento da legislação de SST**

 **inexistência de OS e instruções de SST**

 **atos de negligência, imprudência ou imperícia, inclusive de seus prepostos, encarregados e ou empregados**

 **desobediência às determinações técnicas do MTE**

 **condições inseguras de trabalho: máquinas sem proteção (em desacordo com as NR).**



Teoria do Risco

- Uma atividade lícita, mas potencialmente perigosa, causando dano, pode resultar em responsabilidade mesmo que o agente tenha operado sem culpa.
- *O fato, e não a culpa*, torna-se a cada dia o elemento mais importante para que surja o dever de reparar o dano causado, *o que implica radical evolução a respeito da responsabilidade civil*.

13.06.12 - Usina terá que pagar indenização por danos morais a cortador de cana acidentado - TST

- *Empregado que teve lesão em tendões durante o trabalho é indenizado por dano moral, independentemente da culpa do empregador.*
 - Para a turma julgadora do TST, os argumentos do empregado são válidos, e ainda acrescentaram que uma das normas fundamentais para a adoção da responsabilidade objetiva é que quando *a natureza de uma atividade implicar risco para os direitos de outra pessoa, a empregadora deve reparar o dano.*
 - Esse entendimento é conhecido como "TEORIA DO RISCO EMPRESARIAL", e prevê a reparação de dano, INDEPENDENTE DA DISCUSSÃO EM TORNO DA CULPA DO EMPREGADOR.

RESPONSABILIDADE POR FATO DE 3º

CÓDIGO CIVIL:

Obrigação de indenizar

- Art. 932, III - São também responsáveis pela reparação civil:

...

O empregador ou comitente por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir ou em razão dele.

Súmula 341 do STF (1963):



⇒ “É PRESUMIDA a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposos do empregado ou preposto”

Presunção de Culpa:



Reverte o ônus da prova no campo da SST.

Na responsabilidade por fato de terceiro impera a

ideia do risco

- *Se o patrão se utiliza do empregado para com sua atividade auferir lucros, é notório que da existência de um risco, advindo da atividade laboral, surja um dano para si ou para outrem.*

- ❑ **EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. AMPUTAÇÃO DE PARTE DO TERCEIRO QUIRODÁCTILO DA MÃO ESQUERDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DEVER DE SEGURANÇA. CULPA PRESUMIDA DA EMPREGADORA.**

O Art. 7º, XXVIII, da Carta Magna, expressa que o trabalhador acidentado tem o direito à indenização civil decorrente dos danos do infortúnio, pelos quais responde o empregador quando incorrer em dolo ou culpa.

- Porém, para que se caracterize a responsabilidade civil do empregador, é necessário que se comprove **o dano, o nexo causal e a culpa**, tendo em vista que sua responsabilidade é subjetiva.
- Em se tratando de **responsabilidade civil em AT**, há uma **presunção de culpa da empresa quanto à segurança do trabalhador, sendo da empregadora o ônus de provar que agiu com a diligência e precaução necessárias a diminuir os riscos de lesões. ...**

*Assim, não logrando êxito a ré, em demonstrar que a **máquina possuía** **totais condições de segurança** e que **oferecia treinamento** **adequado** aos funcionários p/o manuseio de tais máquinas de corte, impõe-se o dever de indenizar.*

Quantum indenizatório:

- caracterizado o dano moral, há de ser fixada a indenização em valor consentâneo com:
 - a gravidade da lesão,
 - observadas posição familiar, cultural, política, social e econômico-financeira do ofendido e
 - as condições econômicas e o **grau de culpa** do lesante,
 - de modo que com a indenização se consiga trazer uma **satisfação para o ofendido**, sem configurar enriquecimento sem causa, e, ainda,
 - uma sanção para o ofensor.

Jurisprudência – TJ/RS

- EMENTA: APELAÇÃO CIVEL. ACIDENTE DE TRABALHO. PERDA AUDITIVA INDUZIDA POR RUÍDO - PAIR - DORES NAS COSTAS E LOMBALGIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL A MATERIALIZAR O LIAME ENTRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E OS DANOS ALEGADOS.

➤ **Sem dúvida que o ônus da prova reverte em favor do empregado**

nas ações que versam a respeito de danos decorrentes de atividades laborais.

Contudo, cabe ao demandante comprovar o vínculo empregatício, a existência dos danos e o nexo causal que os reúna, o qual não restou comprovado no caso em exame. APELO IMPROVIDO.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 70010128312, 9º CC, TJ/RS, RELATOR: MARILENE BONZANINI BERNARDI,

JULGADO EM 24/11/2004)

SENTENÇA INÉDITA: acidente do trabalho e a responsabilidade objetiva do empregador

- Sentença inédita do juiz do trabalho Ivan Alemão, da 5ª VT de Niterói (RJ)...

Em razão disso, declarou-se a interrupção do contrato por perda do efeito da baixa proferida na CTPS do autor, sendo que a **responsabilidade do empregador** pelo acidente ocorrido é **objetiva**, lastreada na **TEORIA DO RISCO DO NEGÓCIO** a encargo do empregador, regulada pelo art. 2º da CLT.

Elementos da Responsabilidade Civil pelo empregador:



A indenização decorrente de dano moral pressupõe a existência de

3 REQUISITOS:

- a prática de ato ilícito ou com abuso de direito (culpa ou dolo)*
- o dano propriamente dito (prejuízo material ou o sofrimento moral) e*
- o nexo causal entre o ato praticado pelo empregador ou por seus prepostos (ocorrência ou causa) e o dano (lesão corporal ou perturbação funcional = efeito), sofrido pelo trabalhador.*

INDENIZAÇÃO

Danos decorrentes (Súm. 37 do STJ)



Valor apurado tendo em conta,
os seguintes requisitos:



Extensão do dano,
(inclusive moral)
Sem dano não há indenização

Grau de culpa,

Capacidade de prestação do
responsável.

E ainda:

➔ aparelhos de prótese,
sua conservação e substituição;

➔ Danos psíquicos e outros...

➔ Reabilitação profissional

Indenização por toda a vida em prestações mensais corrigidas.

➤ *A indenização visa a substituir por cifra, em \$\$, aquilo que, aproximadamente, se calcula tenha sido o prejuízo da vítima do ato ilícito.*

ESPÉCIES DE DANOS

(que podem ser suscitados)

- **O dano patrimonial:**

- violação ao **PATRIMÔNIO:**
 - perda da capacidade laborativa,
 - despesas havidas com tratamentos,
 - inadimplemento de dívidas,
 - valores não recebidos por culpa do empregador

- **O dano moral:**

- violação à **DIGNIDADE**
 - dano **psíquico**
 - dano **funcional**
 - dano **estético**
 - **morte** do empregado

dano
por
ricochete

- **Situações + frequentes:**

- AT e DO
- Falsa imputação de justa causa
- Discriminação no emprego
- Inclusão em “listas negras”
- Ofensa moral
- Assédio moral
- Assédio sexual

D
E
V
E
R

de

L
E
A
L
D
A
D
E

Trabalhador receberá

R\$ 20 mil de indenização por dano estético

(16.10.09)

- A **2ª Turma do TST** rejeitou agravo de instrumento da Usina Central do Paraná S.A. – Agricultura, Indústria e Comércio e, com esse entendimento, manteve a condenação da empresa ao pagamento de indenização **por dano moral estético a ex-empregado que teve parte de 2 dedos amputados durante a prestação do serviço.**

Trabalhador perde parte da mão em AT e ganha indenização de R\$ 190 mil

- A ação foi ajuizada na VT de Jaru e a audiência aconteceu dia 09/02/06.
- O TRT da 14ª Região
 - condenou a empresa Rondônia Ind de Mad Ltda a pagar danos morais e materiais ao trabalhador JFS, que teve parte da mão amputada por causa de um AT.

INDENIZAÇÕES POR ACIDENTE COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHADOR. No caso, tendo sido demonstrada a existência do **dano**, do **nexo causal** e da **culpa** da reclamada que agiu com negligência em relação à segurança e integridade física do empregado, ocasionando sua morte, cabível a indenização arbitrada pelo juízo em decorrência do acidente de trabalho sofrido. Recurso da reclamada não provido.
- A reclamada não se conforma com a sentença, que reconheceu sua culpa no acidente do trabalho, defendendo o pagamento das indenizações decorrentes. Refere que, nos termos do boletim de ocorrência, o acidente aconteceu no dia 13.09.2004, na oficina de manutenção do terminal retroportuário da reclamada, oportunidade em que funcionários de empresa especializada na troca e manutenção de pneus realizavam a retirada da roda traseira de uma máquina empilhadeira de contêineres, chamada *Reach Stacker*, quando houve súbita expansão do pneu pressurizado, com desprendimento e expulsão do anel de segurança, do aro de vedação e arrancamento da peça chamada aranha, atingindo 3 pessoas e acarretando a morte do funcionário Antônio da Cunha Martins Neto, operador de máquinas.
- No caso o acidente do trabalho acarretou a morte do empregado, sendo latente o prejuízo sofrido pelos reclamantes - **viúva e filhos do de cujus**. Inquestionável, dessa forma, a ocorrência do dano moral sofrido, bem como sua irreversibilidade. Dessa forma, considerando a natureza do dano suportado pelos autores e levando em conta a condição pessoal das partes, entende-se razoável a fixação da indenização por **danos morais** em **R\$ 100.000.00 (cem mil reais)**, valor que se aproxima daquele deferido por este Regional em casos similares, e que até poderia ser aumentado se isso não implicasse em *reformatio in pejus*.
- Deve ser mantida, ainda, a condenação relativa ao pagamento de **pensão mensal à viúva do de cujus**, no percentual de 66,66% do último salário base do empregado, até a data em que **completar 78 anos**, conforme expectativa média de vida do homem brasileiro trazida aos autos pela autora (fl. 37). ~~Sinala-se que foi aplicado, ainda, o percentual redutor de 70% sobre os valores devidos, em face do pagamento antecipado das parcelas. De outra parte, o pagamento antecipado da obrigação impede a verificação da alteração das condições civis da primeira reclamante.~~

Indenizações por acidente com máquinas e equipamentos

25/03/2011 - TRT-RS aumenta indenização para...

...induzir por danos materiais e materiais um ex-empregado que teve amputado dois dedos da mão direita enquanto trabalhava. A decisão foi da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul (TRT-RS). De acordo com os autos, o acidente ocorreu por falta de um dispositivo de segurança e de proteção que impedisse o ingresso das mãos do operador na zona de prensagem da máquina em que trabalhava. O Juiz Luis Antônio Mecca, atuando pela 2ª Vara do Trabalho de Erechim, determinou a indenização de R\$ 50 mil por danos morais, com base no laudo pericial que apontou grau de invalidez de 48,25%. Além desse dado, a perícia apurou também que as lesões incapacitam definitivamente o trabalhador para atividades semelhantes às que ele desempenhava. Entretanto, o Magistrado indeferiu os valores indenizatórios postulados pelo autor para ressarcimento de danos materiais, observando que, no caso de perda ou diminuição da capacidade para o trabalho, o empregado é amparado pelo INSS por meio da concessão de benefício específico. A Turma reformou parcialmente a decisão em primeiro grau e acolheu o apelo do reclamante no que se refere ao dano material, por entender que a redução da capacidade para o trabalho gera prejuízo patrimonial e deve ser ressarcida de forma adequada à perda sofrida. Dessa forma, o acórdão condenou a ré ao pagamento, em parcela única, de R\$ 91,6 mil, referente a aproximadamente 60% da remuneração da época do acidente, multiplicado por 267 meses (correspondente à diferença entre a idade do autor na data do evento danoso - 51 anos - e a expectativa média de vida do brasileiro - 72 anos - com a inclusão do 13º salário). O Tribunal decidiu ainda aumentar o valor indenizatório do dano moral para R\$ 80 mil, tendo em vista a gravidade do acidente. A relatora do acórdão, Desembargadora Vania Mattos, destacou em seu voto: "Ao empregador que assume os riscos do negócio é que cabe proporcionar a minimização dos riscos e implementar equipamentos de segurança, o que não foi o caso, em evidente afronta às disposições contidas na NR-12 da Portaria nº 3.214/78, estando presentes, portanto, as condições da responsabilização e permanecendo o dever de indenização pelos danos havidos".

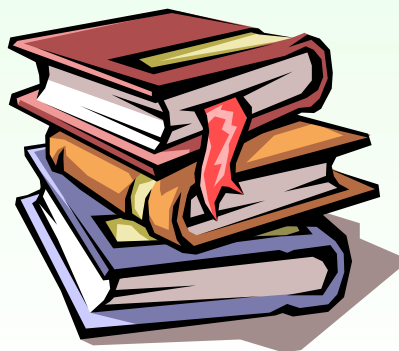
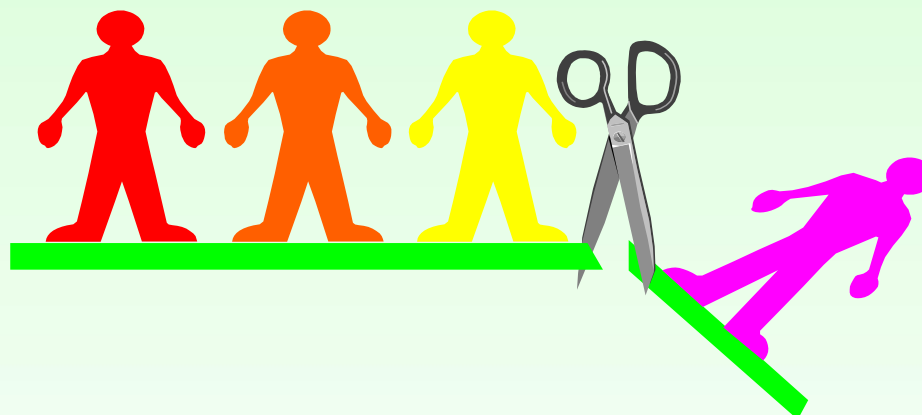
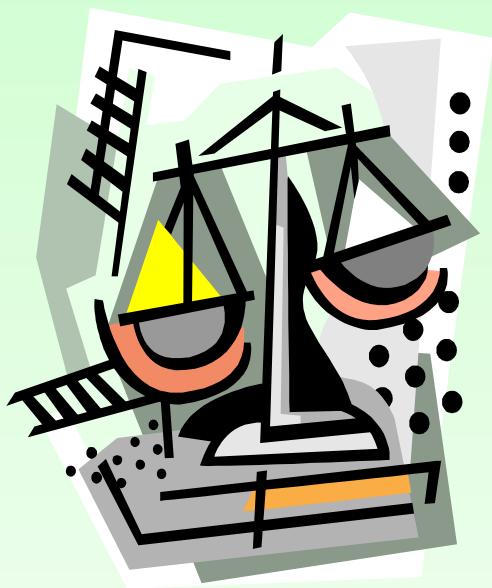
Amputação de 2 dedos da mão direita

Condenou ao pagamento em parcela única, de **R\$ 91,6 mil** referente aproximadamente 60% da remuneração da época do acidente, **multiplicado por 267 meses...** [correspondente à diferença entre idade (**51 anos**) e expectativa de vida do brasileiro (**72 anos**)]

NR 12

+ 80 mil
(Dano Moral)

A RESPONSABILIDADE é SOLIDÁRIA

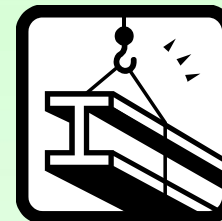


CONTRATADAS – “terceirização”

☞ A segurança no trabalho é responsabilidade da CONTRATANTE.



☞ É ela quem cria o risco.



☞ Quem escolhe mal, arca com as consequências da má escolha.



Culpa in eligendo

☞ Se escolheu ou contratou empresa inidônea responde por **NEGLIGÊNCIA** na escolha da contratada, pouco importando as cláusulas contratuais existentes entre ambas.

Culpa in contrahendo



Empregador: *é a empresa individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços – art. 2º CLT.*



QUEM CRIA O RISCO, TEM O DEVER DE EVITAR QUE O DANO ACONTEÇA.

∴

Os acordos (contratos) com terceiros, quando muito, valerão para efeitos de ação de regresso.

∴

Neste caso, devem ter plena definição das responsabilidades de CADA QUAL.

05.09.12 - Operário que caiu do telhado será indenizado

- Um ajudante geral que **ficou paraplégico** após *cair de uma altura de 4m durante a limpeza de telhas* no **Shopping Center Norte**, em São Paulo (SP), **receberá uma indenização de R\$ 200 mil por danos morais.**
- O trabalhador era contratado da **Duometal**, e fraturou a coluna cervical ao cair sobre a tubulação de ar condicionado. O acidente ocorreu devido ao rompimento do local no qual fazia manutenção. **A decisão reduziu o valor, fixado pelo TRT2 (SP) em R\$ 700 mil.**

Eletróbrás é condenada a pagar R\$ 2 milhões por acidente de trabalho

- A Eletróbrás Distribuição Piauí foi condenada pelo TRT do Piauí (TRT 22ª Região) a pagar R\$ 1 milhão ao eletricista Erasmo Carlos de Souza, como indenização por danos morais decorrente de acidente de trabalho, que **deixou o trabalhador incapacitado, para as funções que desempenhava como TERCEIRIZADO da empresa.**

O TRT **condenou ainda a antiga CEPISA** ao pagamento de

- **R\$ 600 mil por danos estéticos**
- **e de R\$ 558 mil por danos materiais ao trabalhador.**

☐ A condenação totaliza, portanto, R\$ 2,158 milhões.

- A decisão foi dada em sessão ordinária do TRT do dia 25 /10/2011, acatando parcialmente a sentença da juíza substituta, Benedita Guerra Cavalcante, da 2ª VT de Teresina/PI.

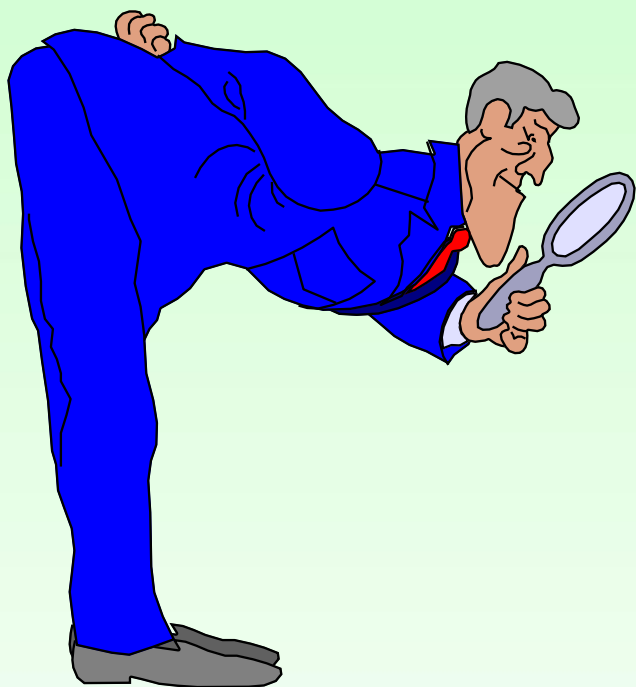
Assim, não merece reforma a sentença ao responsabilizar subsidiariamente a segunda demandada pelos efeitos da condenação imposta à primeira ré...

- ✓ Assim, não merece reforma a sentença ao responsabilizar subsidiariamente a segunda demandada pelos efeitos da condenação imposta à primeira ré, de acordo com o que recomenda a **Súmula 331, IV, do TST**, na qual o pleito do reclamante se apoiou na petição inicial.
- ✓ Além da especial proteção conferida ao trabalho humano pela ordem constitucional vigente, **A RESPONSABILIZAÇÃO DECORRE TAMBÉM DA TEORIA DO RISCO**, acolhida no art. 927 e seu §Ú. do Código Civil, **INOVAÇÃO JURÍDICA EM RELAÇÃO À RESPONSABILIDADE SUBJETIVA ANTES ADOTADA NO ORDENAMENTO.**
- ✓ E esse entendimento tem amparo nos **Princípios Fundamentais da República**, que priorizam a **DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO** (art. 1º, III e IV – CF/88).

E esse entendimento tem amparo nos **Princípios Fundamentais da República**, que priorizam a **DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA** e os **VALORES SOCIAIS DO TRABALHO** (art. 1º, III e IV – CF/88).

- ✓ A importância dada pelo Constituinte a estes princípios é tamanha que são repetidos no **caput do art. 170**, no Título que trata da **Ordem Econômica e Financeira**, sob a forma de "**valorização do trabalho humano**" e "**assegurar a todos existência digna**".
 - ✓ *Assim, não pode o tomador pretender se eximir da responsabilidade discutida, **na medida em que se beneficia pelo trabalho por força da contratação de terceiros**, os quais não cumprem, corretamente, as prescrições legais.*
- ✓ Por fim, a responsabilização ajustada entre as reclamadas, gera efeitos apenas entre as contratantes, **não podendo ser oposta a terceiros**, como o autor.

CONTRATAR BEM



CULPA *in eligendo*

e

- **FISCALIZAR** o cumprimento das normas por parte da contratada.

Culpa in vigilando

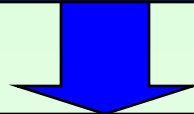
- Se escolheu bem, mas não fiscalizou o contrato celebrado, obrou em negligência por ausência de vigilância ou de fiscalização.



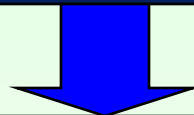
➤ ***A ação cível pode ser proposta pela vítima ou por seus dependentes ou beneficiários.***

Fluxograma de Auditoria – MTE/SRTE

INSPEÇÃO NAS ÁREAS DE PRODUÇÃO



SOLICITA DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA e de SST

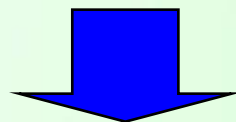


VERIFICA REQUISITOS FORMAIS



VERIFICA CONTROLES INTERNOS - AUDITA





EFETUA LEVANTAMENTO/INSPEÇÃO AMBIENTAL

**Investiga
AT**

N

**Não Confor-
midades?**

S

**Faz
Levantamento
físico**

**LAVRA TERMOS
CABÍVEIS**

**LAVRA AI
EXPEDE TN-NAD-NFGC**

DÁ ORIENTAÇÕES

G I R →

EMBARGO / INTERDIÇÃO

Publicada em: 29/10/2012

Acidente de trabalho - **Investigação de Auditores-Fiscais resulta na condenação da Petrobras e UTC em + de R\$ 10 milhões.**

- ❑ **O acidente na plataforma P-34 matou um trabalhador e deixou dois feridos**

- ❑ A Investigação de um acidente de trabalho feita por Auditores-Fiscais do Trabalho resultou na condenação da Petrobras e da UTC Engenharia pela 9ª Vara do Trabalho de Vitória/ES.

- ❑ **As empresas vão pagar multas de R\$ 10 milhões e R\$ 2 milhões, respectivamente, por dano moral coletivo.**

CLT - Seção II

Art. 161 da CLT

- O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) à vista de **Laudo Técnico** do Serviço competente que demonstre **GIR** à SST, poderá interditar ...

NR 3:

Embargo e interdição são medidas de urgência, adotadas a partir da constatação de situação de trabalho que

caracterize GIR ao trabalhador.

AFT

SEGUR

Toda condição **ambiental ou situação** de trabalho que possa causar AT ou DRT c/LESÃO GRAVE à integridade física do trabalhador.

AFT interditam 36 máquinas diante de GIR

Fonte: SINAIT - 19/08/2013

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

Audidores-Fiscais do Trabalho da GRTE de Osasco (SP) interditaram **36 máquinas** na empresa metalúrgica Bergson diante da constatação de GIR

A ação, realizada no dia 24/07/13, **provocou a total interrupção das atividades da empresa.**

- ✓ Segundo o Auditor-Fiscal Rodrigo Caldas Oliveira, as prensas mecânicas excêntricas e similares, com acoplamento para descida do martelo por meio de engate por chaveta, encontradas na metalúrgica, estão obsoletas.
 - ✓ Os proprietários informaram que estão buscando meios de ajustar parte das prensas, para solicitarem a suspensão parcial das interdições.
- ✓ Rodrigo avalia que a **inércia das empresas**, ao deixarem de investir na manutenção e ajuste das máquinas e equipamentos em conformidade com as exigências atuais das NRs, **leva a situações como essas**, em que o trabalhador atua sem a proteção devida. Muitas vezes, o resultado disso é o acidente de trabalho.

- Autos Infração
- Representação CREA/CRM --- sindicato
- Representação INSS
- Representação MPT
- Embargos / Interdições
- Termos de Notificação de SST
- NAD
- NFGC
- Levantamento de débitos

Responsáveis por adulteração de leite com soda são condenados pela Justiça



Estão condenados por crime contra a saúde pública diretores, empregados e servidores federais que **omitiram-se** na fiscalização

- ✓ Responsáveis por adulteração de leite com soda são condenados pela Justiça
- ✓ As fraudes no leite aconteceram entre 2004 e 2007 em Passos, no Sul de Minas.
- ✓ No leite era adicionada soda cáustica, citrato de sódio e água oxigenada.
- ✓ Todo o esquema ilegal foi descoberto em uma operação do MPF e Polícia Federal.



BOATE KISS: MP PEDE A CONDENAÇÃO DE EX-COMANDANTE E OFICIAIS DOS BOMBEIROS QUE ASSINARAM ALVARÁ DE PREVENÇÃO

Publicado segunda-feira, 15 de julho de 2013



O Ministério Público pediu a condenação do **coronel Altair de Freitas Cunha**, **dotenente-coronel Moisés da Silva Fuchs**, do **major da reserva Daniel da Silva Adriano** e do **capitão Alex da Rocha Camillo**, no inquérito civil sobre o incêndio na boate Kiss. Todos exerceram funções de chefia entre os anos de 2008 e 2013 – os dois primeiros como comandantes do 4º Comando Regional de Bombeiros, e os outros dois como chefes da Seção de Prevenção de Incêndio. A informação foi **divulgada em coletiva de imprensa** realizada na tarde desta segunda-feira, em Santa Maria.



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em

TERMO DE INTERDIÇÃO Nº. 355135 – 25042012 - 01

EMPREGADOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CNAE: 13.12-0-00

Ação fiscal interdita 174 máquinas numa indústria....

, a vista do Relatório Técnico em anexo, resolve(m), em virtude da constatação da situação de grave e iminente risco à saúde e integridade física dos trabalhadores, determinar a interdição **TOTAL** dos seguintes equipamentos:

1 – **TODAS** as máquinas “*Fiadeiras*” – Total de 17 (dezesete) máquinas. A seguir é indicada a numeração gravada nas máquinas:

15, 60B, 16, 24, 60A, 20, 21, 17, 22, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19 e 23;

2 – **TODAS** as máquinas “*Bobinadeiras*” – Total de 88 (oitenta e oito) máquinas. A seguir é indicada a numeração gravada em algumas máquinas:

38, 39, 15, 17, 18, 19, 21, 2, 3, 4, 6, 7, 81, 83, 84, 86, 88, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 103, 16, 20, 40, 85, 22, 34 e 37.

Não havia numeração gravada no corpo de todas as *Bobinadeiras*;

3 – Máquina “*Seladora*” modelo *TC-0415*;

4 – **TODAS** as máquinas “*Torcedores*” – Total de 05 (cinco) máquinas. A seguir é indicada a numeração gravada nas máquinas ou indicada por meio de papeleta de identificação:

T43, T44, 80, 81 e 82;



TERMO DE INTERDIÇÃO Nº. 355135 – 25042012 - 01

EMPREGADOR:

CNPJ:

CNAE: 13.12-0-00

ENDEREÇO:

10 – Prensa Hidráulica.

Não havia numeração de marcação;

11 – Máquinas “Cordoeiras” – Total de 04 (quatro) máquinas. A seguir é indicada a numeração das máquinas:

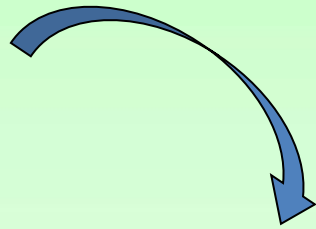
64, 65, 66 e 67;

Os itens de 1 a 11 se referem às máquinas instaladas no galpão principal da unidade fabril. Todas as máquinas indicadas nos itens a seguir (12 a 14) estão instaladas no galpão destinado ao depósito da matéria-prima utilizada no processo produtivo. Tal setor é denominado “Setor de Sintéticos”.

12 – Máquina “Bobinadeira” – Total de 01 (uma) máquina. A máquina possuía a numeração 5 gravada em seu corpo;

13 – **TODAS** as máquinas “Trançadeiras” – Total de 22 (vinte e duas) máquinas. Não havia indicação de numeração nas máquinas;

Quando a violação ao direito envolve



interesse público

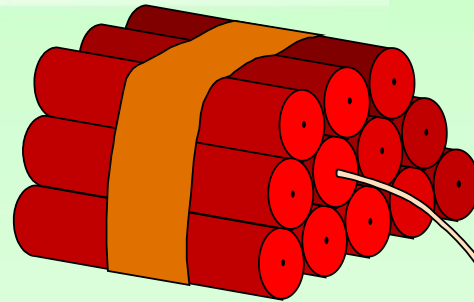


afeta toda a sociedade:



Responsabilidade Penal

Art. 132 CP



“ Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente ”

→ *Permite a instauração do processo criminal, mesmo sem ocorrer qualquer acidente, bastando que haja*

Situação de Grave e Iminente Risco

à saúde e ou à vida do trabalhador.

Penal de DETENÇÃO: de 3 meses a 1 ano.

Ocorrido o acidente

⇒ Decorrente de **CULPA**, garantido amplo e irrestrito direito de defesa, o causador do evento fica sujeito a:

- Se do AT resultar:

Lesão corporal grave

OU

Incapacidade permanente para o trabalho.



- Pena de DETENÇÃO de **2 meses a 1 ano** (artº 121 do código Penal, § 6º)

- *Se do AT resultar:*

Morte



Pena de DETENÇÃO de 1 a 3 anos

**Homicídio Culposo
(Artº 121 § 3º do CP)**

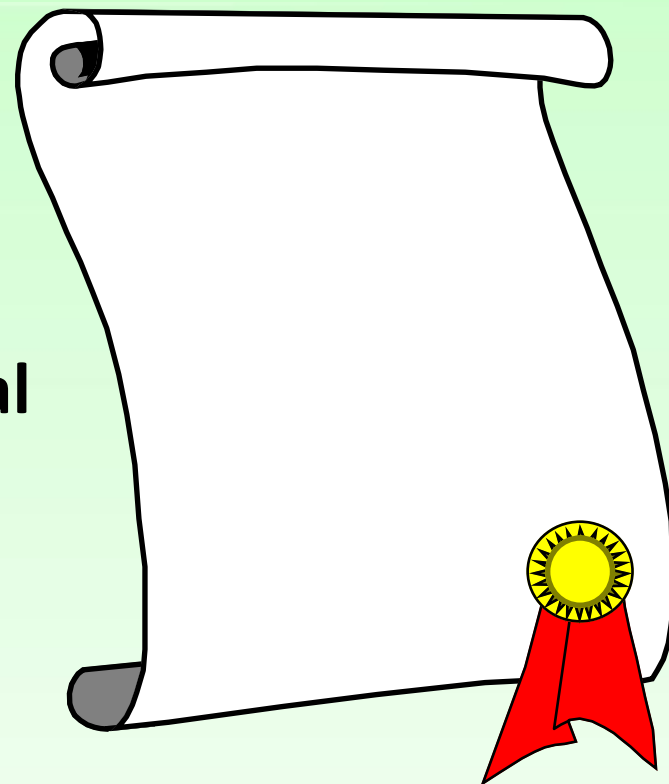
Se o crime foi resultante de inobservância de regra técnica da profissão:

*⇒ aumento da pena em 1/3
(Artº 121 § 4º do CP)*

Procedimento Criminal

Art. 5º e 27 do CPP

- Em caso de morte:
 - ➔ obrigatório o inquérito policial
- Nos demais casos:
 - ➔ De ofício,
 - ➔ Por requisição da autoridade policial,
 - ➔ A requerimento do ofendido ou seus familiares,
 - ➔ Qualquer pessoa do povo pode promover a iniciativa do MP.



- **Responsabilidade penal do sócio, do diretor e do administrador de empresas no Brasil pelo acidente de trabalho:**
 - **a minimização da criminalização mediante boas práticas de Compliance**

No entanto, além da responsabilidade civil (bem como de eventual responsabilidade administrativa, diga-se de passagem, que enseja a imposição de multas e/ou outras sanções por órgãos de fiscalização da segurança do trabalho), recebe cada vez mais destaque a responsabilização penal em razão do acidente do trabalho.

Atualmente, através de práticas de compliance (termo de origem inglesa que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido), as empresas buscam a redução de riscos corporativos em várias áreas, dentre elas a que envolve acidentes de trabalho, mediante um rigoroso controle no cumprimento das normas pertinentes. Mais especificamente, no que tange à segurança do trabalho, o objetivo é minimizar o risco de que o acidente ocorra ou, caso verificado, reduzir ao máximo a possibilidade de responsabilização das pessoas responsáveis pela administração da empresa.

Na seara penal, os crimes usualmente imputados aos empregadores (aqui entendidos como pessoas físicas, em nome próprio ou na direção de empresas) e outros responsáveis (como engenheiros, técnicos, gerentes, supervisores etc.), em caso de acidente de trabalho, são o de perigo para a vida ou saúde de outrem (artigo 132 do Código Penal, no caso de não resultar qualquer dano), lesão corporal culposa (artigo 129, §6º, do Código Penal) e homicídio culposo (artigo 121, §3º, do Código Penal).

No entanto, embora excepcionais (já que a regra é a criminalização a título de culpa), não são novidades os indiciamentos e denúncias com amparo em crimes dolosos, tendo em vista o argumento de que, em situações extremas de desrespeito às normas de segurança, o empregador ou responsável teria “assumido o risco” de produzir o resultado. Aliás, quanto maior a repercussão na mídia, maior é a inadvertida possibilidade de migração da culpa em direção ao dolo, o que exige um cuidado ainda maior no trato dessa espécie de criminalidade.

Tipos penais comuns em acidentes de trabalho.

- ❑ A conduta dolosa ou culposa do agente que der causa ao resultado é que determinará a tipificação penal da conduta.
- ❑ Crime de exposição da vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente – Art. 132 do Código Penal.
- ❑ O simples descumprimento das regras de segurança e higiene no trabalho, independente da ocorrência de acidente, já caracteriza a contravenção penal do artigo 19 § 2º da Lei nº. 8.213/91.

Ação Civil Pública

TAC

Artº 132 CP

- *Instrumento legal para se fazer cumprir um determinado comando legal.*



- *Ministério Público do Trabalho*
- *Por requerimento do sindicato.*

Ação Regressiva Acidentária.

- Ação proposta pelo INSS a fim de obter o **ressarcimento** das despesas com prestações sociais, concedidas em face dos AT ocorridos por **CULPA** dos empregadores.

Fundamento legal: Art. 120 da Lei 8.213/91

(Conceito estrito = ação de cobrança)

- (*) Semelhança com as ações de regresso movidas pelas seguradoras privadas.

Não é uma faculdade, mas sim um DEVER do INSS!

- Art. 120 - Nos casos de NEGLIGENCIA quanto as normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicadas para a proteção individual e coletiva, a PS PROPORÁ AÇÃO REGRESSIVA contra os responsáveis.

(*) Existe desde 1991 = 20 anos

Ou seja...

- ✓ É uma ação amparada na tese de responsabilidade civil por ato ilícito.
 - ❑ A reparação é devida quando houver inobservância das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho (NR).

- **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP.CGJT. N.º 2/2011**

– *Recomenda o encaminhamento de cópia de sentenças e acórdãos que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal - PGF.*

Fundamento:

Se há negligência com a segurança do trabalho quem deve pagar a conta do INSS é a própria empresa!

Empresa foi condenada por não oferecer condições adequadas a abatedores de frango

JF de Porto Alegre (RS) condena empresa a ressarcir INSS por benefícios pagos a trabalhadores.



29/08/2013.

Ação Ordinária nº 5054054-96.2012.404.7100.

Carrefour condenado em R\$ 20 mil em dano moral coletivo

A empresa ainda terá que pagar multa de R\$ 7 milhões por descumprir determinações da decisão liminar em ação do MPT

Natal – A rede de supermercados Carrefour terá que pagar **R\$ 20 milhões** por dano moral coletivo, conforme condenação em ação civil pública ajuizada pelo MPT/RN devido ao não atendimento às normas de saúde e segurança no trabalho.

Dentre as determinações, a empresa foi **condenada a elaborar e implementar programa de prevenção de LESÕES POR ESFORÇO REPETITIVO** e contratar um embalador para cada operador de caixa, para evitar a sobrecarga de trabalho daqueles profissionais.

JF de Porto Alegre (RS) condena empresa a ressarcir INSS por benefícios pagos a trabalhadores.

29/08/2013.

- A **Justiça Federal** de Porto Alegre (RS) condenou a Doux-Frangosul Agro Avícola Industrial, sediada em Montenegro, **a ressarcir o INSS pelos valores pagos em benefícios de auxílio-doença concedidos a uma centena de empregados da empresa.** De acordo com a ação, que teve sentença publicada ontem (28/8), as moléstias teriam sido causadas pelas **condições de trabalho inadequadas oferecidas aos funcionários.**
- A autarquia ajuizou a **AÇÃO REGRESSIVA ACIDENTÁRIA com base em relatório de Inspeção em Saúde e Segurança do Trabalho elaborado pelo MTE.**
 - Segundo o documento, diversos ocupantes do cargo de abatedor teriam sido acometidos de **doenças ocupacionais** ocasionadas pela falta de condições ergonomicamente adequadas para o exercício da função.

JF de Porto Alegre (RS) condena empresa a ressarcir INSS por benefícios pagos a trabalhadores

- A Doux-Frangosul defendeu-se afirmando que os custos dos benefícios acidentários concedidos **estariam cobertos pelas contribuições SAT (Seguro Acidente do Trabalho) e FAP (Fator Acidentário de Prevenção), pagas pela empresa**, o que afastaria a hipótese de prejuízo alegado pelo INSS. Alegou, ainda, que não descumpra as normas de segurança do trabalho, e que ação anterior movida pelo MTE, com alegações semelhantes, já havia sido julgada improcedente.
- **O juiz Bruno Brum Ribas, da 4ª Vara federal, entendeu que a negligência por parte do empregador ficou comprovada no relatório apresentado**, e que a empresa “não contestou expressamente os fatos narrados na inicial”.

- Ribas também explicou que o **SAT**, mencionado na defesa do réu, **é um fundo de reserva destinado ao custeio de despesas originadas em acidentes causados por RISCOS ORDINÁRIOS do trabalho, o que não exclui a responsabilidade de ressarcimento quando se verifica culpa por inobservância de normas de segurança.**
- O magistrado condenou a empresa a restituir os valores já pagos, com correção monetária e juros de mora, e, também, aqueles benefícios que continuam sendo custeados pelo INSS, no mesmo valor e na mesma data do repasse ao empregado.


JF de Porto Alegre (RS) condena empresa a ressarcir INSS por benefícios pagos a trabalhadores


Em conclusão (1/2):

Custos:



São gastos que se realiza com o objetivo

 *de por o produto pronto para ser comercializado (fabricando ou apenas revendendo), ou*

 *de cumprir com o serviço contratado.*

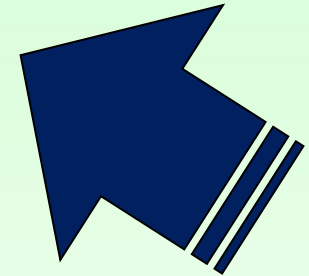
Investimento:

- *é a aplicação de capital que visa o aumento da capacidade produtiva ou do retorno sobre o capital.*

Em conclusão (2/2):

A adequação às NR (observância da NR 12, seja por adaptação + treinamento + capacitação e manutenção), **devem ser encarados como INVESTIMENTO:**

- Reduz sinistralidade**
- Reduz afastamentos (retreinamentos)**
- Reduz estabilidades**
- Reduz ações judiciais e extrajudiciais:**
 - Multas e sanções**
 - FAP/RAV**
 - Interdições / Embargos**
 - Processos Cíveis, Criminais, Trabalhistas, Previdenciários/ Acidentários e TAC/ACP-MPT**



Agradecida.



Eng^a/Bel. Luísa Tânia Elesbão Rodrigues

Auditoria e Consultoria em SST

Email: luisatania@yahoo.com.br